

PROCESSO N.º 017/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1 – DO OBJETO:

Prestação de serviços referente ao fornecimento de **energia elétrica**, com valores mediante faturamento, de acordo com o consumo, para o exercício de 2025 e próximos.

E prestação de serviços de arrecadação da **Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP**, prevista no art. 149-A, parágrafo único da Constituição Federal, aprovada pela Emenda Constitucional nº 39, de 19/12/2002, e de acordo com as Leis Municipais n.º 1954/2003 e 3357/2021, a contribuição para Custeio da Iluminação Pública – CIP passará a ser incluída na fatura mensal de energia elétrica das unidades consumidoras ativas existentes no cadastro da CONCESSIONÁRIA.

2 – DA PRESTADORA DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão prestados pela empresa RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ sob nº 02.016.440/0001-62, localizada na Av. São Borja, nº 2801, bairro Fazenda São Borja, município de São Leopoldo/RS, CEP: 93.032-525, tel.: 51-3316-1400.

3 – DA JUSTIFICATIVA:

Contratação de empresa para a prestação de serviços prestados por concessionária de energia, sendo inviável a competição.

4 – DO PRAZO DE DURAÇÃO:

Doze meses, prorrogáveis.

5 – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Com referência ao **consumo mensal**, o valor das despesas a serem realizadas durante o exercício de 2025 e seguintes será de acordo com o volume dos serviços utilizados pelo Município de Sananduva, pagáveis mediante faturamento mensal, com recursos próprios do município.

Com referência a **Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP** a concessionária cobrará, mensalmente, a título de remuneração pelos serviços prestados pela operacionalização do presente serviço, o valor equivalente a 0,0939% da Tarifa de Iluminação Pública (Bandeira Verde), expressa em R\$/MWh, por fatura arrecadada.

6 – DO ORÇAMENTO:

As despesas decorrentes deste processo serão suportadas com recursos das dotações pertinentes de cada unidade orçamentária.

7 – DO FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 74, “caput”, da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2001, e posteriores alterações.

Sananduva, 02 de setembro de 2025.

Sérgio Luiz Fracasso
Secretário do Planejamento e
Administração.

Com base no artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal 14.133/2021, Ratifico o presente processo de Inexigibilidade de Licitação.

Sananduva, 02 de setembro de 2025.

Claiton Edú Monteiro de Aguiar,
Prefeito Municipal.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2025

CLAITON EDÚ MONTEIRO DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Sananduva, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

R E S O L V E

Determinar procedimento de inexigibilidade de licitação para fornecimento de serviços de energia elétrica.

E prestação de serviços de arrecadação da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, prevista no art. 149-A, parágrafo único da Constituição Federal, aprovada pela Emenda Constitucional nº 39, de 19/12/2002, e de acordo com as Leis Municipais n.º 1954/2003 e 3357/2021, a contribuição para Custeio da Iluminação Pública – CIP passará a ser incluída na fatura mensal de energia elétrica das unidades consumidoras ativas existentes no cadastro da concessionária.

Valor: Com referência ao **consumo mensal**, o valor das despesas a serem realizadas durante o exercício de 2025 e seguintes será de acordo com o volume dos serviços utilizados pelo Município de Sananduva, pagáveis mediante faturamento mensal, com recursos próprios do município.

Com referência a **Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP** a concessionária cobrará, mensalmente, a título de remuneração pelos serviços prestados pela operacionalização do presente serviço, o valor equivalente a 0,0939% da Tarifa de Iluminação Pública (Bandeira Verde), expressa em R\$/MWh, por fatura arrecadada.

Contratado: RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.016.440/0001-62, com sede administrativa na Avenida São Borja, nº 2.801, Bairro Fazenda São Borja, São Leopoldo, RS, CEP 93.032-525.

Dispositivo Legal: Art. 74, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

Sananduva RS, 02 de setembro de 2025.

CLAITON EDÚ MONTEIRO DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL